



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES:

JOÃO DE DEUS CORREIA e ADALBERTO ALVES DE AGUIAR, Vereadores da Câmara Municipal de Esperantina-Piauí, no uso de suas atribuições legais, vêm propor a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2016 O PROJETO DE LEI Nº 12/2016.

Suprime disposição relativa ao artigo 42, caput; artigo 46, caput e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e Parágrafo Único do Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal nº 012, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2017, para reformulação do Plano Plurianual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faz saber que a Câmara Municipal legislou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à LDO para o exercício de 2017.

Art. 1º. Ficam suprimidos os **Art. 42, caput e Art. 46, caput e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e Parágrafo Único** do projeto de Lei Complementar nº 12.2016.

Artigo 2º - Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 12/2016 entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.

João de Deus Correia
Vereador - PMDB

Adalberto Alves de Aguiar
Vereador - DEM



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda objetiva suprimir do texto do Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 12/2016, os dispositivos acima mencionados, posto que referidos dispositivos não apresentam a fonte de recurso necessária para sua execução, o que contraria a Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964, a Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 e a Constituição Federal da República. Ademais a matéria é estranha ao direito financeiro e autoriza o Poder Executivo a implantar um programa social que guarda similitude com outros já executados pelo Governo Federal. Assim a supressão dos referidos artigos mostra-se justificada e fundamentada.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.

João de Deus Correia
Vereador - PMDB

Adalberto Alves de Aguiar
Vereador - DEM